



LEI N° 1.568

Data: 08 de outubro de 2001.

Súmula: "Dispõe sobre o serviço voluntário no âmbito do Município de Campo Largo e dá outras providências, conforme específica".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO,
Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei,

Art. 1º. – Considera-se serviço voluntário, para fins desta Lei, a atividade não renumerada, prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza ou instituição privada de fins não lucrativos no âmbito do Município de Campo Largo, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive, mutualidade.

Parágrafo Único: O serviço voluntário não gera vínculo empregatício nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art. 2º - O serviço voluntário será exercido mediante celebração de termo de adesão entre a entidade, pública ou privada, e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições do seu exercício.

Art. 3º - O prestador do serviço voluntário poderá ser resarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.

CAMPO LARGO CIDADE SOLIDÁRIA

Rua do Centenário, 2171 - CEP 83601-000 - Campo Largo - Paraná - Fone: (41) 392-2828 - Fax: (41) 392-2019



Parágrafo Único: As despesas a serem resarcidas deverão estar expressamente autorizadas pela entidade a que for prestado o serviço voluntário.

Art. 4º - Esta Lei, revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor na data de sua publicação em órgão oficial do Município.

em 08 de outubro de 2001.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo,

Affonso Portugal Guimaraes
Prefeito Municipal